DIGITALIZADO

EM: 06/12/19

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 3/2/64

PROJETO DE LEI Nº 20/64

ASSUNTO

Desdobra o Serviço de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - (Ofício nº 9/64

LEI Nº 255 DE 26/2/64 Sancionada

DIOM Nº 297 DE 3/3/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

LEI Nº 2557 DE 26 DE fevereiro DE 1964.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Desdobra o Serviço de Expediente e Registro do // Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Serviço do Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito (Art. 3º da Lei nº 2.486, de 26/10/63) passa a ter a seguinte / organização:

1 - Serviço de Expediente e Registro

1-1-1- Setor de Expediente e Registro

1-1-2- Setor de Protocolo e Arquivo

1-1-3- Setor de Conservação e Vigilância

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data d a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE fevereiro DE 1964.

Gen. Murillo Borges

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 31 de janeiro de 1964

Of. Nº.
TG/MP

GP MENSAGEM Nº 9

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 70
Data 3/2/64

Sr. Presidente,

Tratando da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, dispõe a Lei nº 2.486, de 26-10-1963, em seu artigo 56, que o Executivo completará, posteriormente, aquelas modificações, propondo à Câmara Municipal a criação de órgãos abaixo do nível de Departamento, à medida das necessidades.

É êste o objetivo da proposição, completando o escalonamento de três Setores do Serviço de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, motivo por que espero que seja aprovada por unanimidade pela ilustrada Câmara Municipal.

Reitero a V.Exª. e aos demais membros dessa Casa, o meu aprêço e consideração.

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 5 /64

AO PROJETO DE LEI Nº 20/64 (Mensagem nº 9/64)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que dispõe o Serviço de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito e dá outras providencias.

Justificando a sua propositura o Sr. Prefeito diz que, "tratando da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, dispõe a Lei nº 2.436, de 26-10-1963, em seu artigo 56, que o Executivo completará, posteriormente, aquela reformulação, propondo à Câmara a criação de órgãos abaixo do nível de Departamento, à medida das necessidades".

É êste, evidentemente, o objetivo da proposição, que merece [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

M.E.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 20/64.

Desdobra o Serviço de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Serviço do Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito (Art. 3º da Lei 2.486, de 26-10-63) passa a ter a seguinte / organização:

1 - Serviço de Expediente e Registro

1-1-1 - Setor de Expediente e Registro

1-1-2 - Setor de Protocolo e Arquivo

1-1-3 - Setor de Conservação e Vigilância

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de Fevereiro de 1964.

Presidente.

Relator.

VEM

OF. Nº 153/64. Fortaleza, 8 de Fevereiro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 34, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que desdobra o Serviço de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza,.
N E S T A.